



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2008/2001

"Institui o programa de garantia de renda mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências – bolsa escola".

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, através de seu plenário, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

ART.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original;

ART 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Ceta do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º- o Conselho instituído nos termos deste artigo terá ~~07~~ (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- Um representante do Conselho Tutelar;
- II- Um representante da Secretaria de Educação;
- III- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV- Um representante da Secretaria de Saúde;
- V- Dois membros da sociedade civil;
- VI- Um membro do Poder Legislativo

Parágrafo 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 08 de maio de 2001.

